

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 06 / 19
Pag. 126 Col. III
Conferido _____

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

À Comissão de saúde
Em 01 / 07 / 19
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 01/7/19 às 15h44
Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Ao Vereador / A Vereadora
Milton Faria
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 19 / 08 / 19
[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº -16- Em 05 / 09 / 19

Hugo Zanoni Harbs, RF. 11.391
Técnico Administrativo - SGP 12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 10 do Proc.
Nº 01.450/2019 de 2019
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 SGP. 12

PARECER Nº 1504/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Isac Felix, "Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de profundidade das piscinas, altera a Lei 13.993, de 10 de junho de 2005, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) emitiu parecer pela **legalidade, com Substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente**, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto de lei em análise propõe acrescentar, aos indicadores determinados pela Lei 13.993/2005 (adesivos ou pintura, nas bordas externas da piscina, com material antiderrapante e impermeável, de fácil visualização e com dimensões compatíveis com a mesma), a colocação de placas indicativas de profundidade das piscinas, a uma altura de 1,20 metros. Além da profundidade das piscinas, a placa deverá conter mensagem alertando os frequentadores para os cuidados necessários para se evitar acidentes, visando a reduzir os casos de tetraplegia e paraplegia decorrentes de mergulhos.

Os acidentes com mergulhos são, de acordo com publicações especializadas e relatórios de secretarias de saúde, causas importantes dos casos de lesões na medula. E boa parte desses acidentes decorre da avaliação insuficiente pelo mergulhador da profundidade do local no qual mergulhavam.

Pesquisa divulgada pela Rede Sarah de hospitais de reabilitação mostrou que 57,1% dos mergulhadores acidentados atendidos por aquela instituição se enquadravam nessa descrição, e "70,1% dos pacientes investigados afirmaram não saber, até o momento do acidente, que mergulhos poderiam provocar lesões medulares, o que confirma a hipótese de que as pessoas que se ferem gravemente em Acidentes por Mergulho desconhecem a gravidade desse tipo de evento, até adquirirem uma lesão" (Rede Sarah, 2013, p. 7-8).

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o nosso parecer, **nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 04/09/2019

EDIR SALES
Presidente

CELSE GIANNAZI

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO

GILBERTO NATALINI

MILTON FERREIRA
Relator

PATRICIA BEZERRA

Relatório 1834/2019